PORTARIA FF N° 45/ 2023

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo unificado da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte e Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião/biênio 2023-2025

Data de emissão: 28/02/2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto Estadual nº 53.525, de 08 de outubro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN) e Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião (ARIESS);

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Áreas de Proteção Ambiental como unidades de conservação de Uso Sustentável, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando o trâmite do Processo FF nº000597/2021-27, que trouxe justificativa fundamentada dos atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor de caráter Consultivo, da APA Marinha Litoral do Litoral Norte e Área de Relevante Interesse Ecológico- ARIE São Sebastião, biênio 2022-2025.

DLN/HS

RESOLVE:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 24 membros titulares e 24 membros suplentes.

Artigo 2° - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo Unificado das APA Marinha do Litoral Norte e ARIE São Sebastião para o biênio 2023-2025, por segmento, se dará da seguinte forma:

- I **04 (quatro)** representantes do setor pesqueiro-pesca artesanal;
- II **01 (um)** representante do setor pesqueiro -maricultura;
- III **03** (**três**) representantes do setor de turismo e esportes náuticos;
- IV **01 (um)** representante de entidades ambientalistas de defesa do mar;
- V **02 (dois)** representantes de Instituições de ensino e pesquisa;
- VI **01 (um)** representante de entidades representativas de comunidades tradicionais.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.





- **Artigo 4º** As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:
- 1 Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada por correio, por e-mail ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

DLN/HS

Email: apamarlitoralnorte@gmail.com / apamarinhaln@fflorestal.sp.gov.br

Rua Doutor Esteves da Silva, 510

Centro – Ubatuba/SP CEP: 11690-087

Fone: (12) 3832-4725 / (12) 3832-1397

A/C Marcio José dos Santos

Ou

Email: danielrs@fflorestal.sp.gov.br

Rua Serra do Mar, 13

Praia de Juquehy - São Sebastião/SP

CEP: 11600-000 Fone: (12) 3863-1707

A/C Daniel Raimondo e Silva

- **Artigo 6º** Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: apamarlitoralnorte@gmail.com ou danielrs@fflorestal.sp.gov.br.
- **Artigo 7º** A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.
- **Artigo 8º** A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA Marinha do Litoral Norte e ARIE São Sebastião será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.
- § 1º A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;
- § 2º Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;
- § 3º No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião DLN/HS





Página: 100

Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo FF.000597/2021-27 e o código IRLMNR32 Pág. 3 de 3 - Documento assinado digitalmente por RODRIGO LEVKOVICZ.

especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5°, 6°, 7° e 10° do artigo 6° da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.
- § 4º Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.
- **Artigo 9º** As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.
- **Artigo 10** O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.
- Artigo 11 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 28 de fevereiro de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

DLN/HS







Assinaturas do documento



"Portaria 45_2023 - CG APAMarLN 2023-2025"

Código para verificação: IRLMNR32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



RODRIGO LEVKOVICZ (CPF: 295.XXX.718-XX)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo FF.000597/2021-27 e o código IRLMNR32 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.